

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.193 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI:

Eliso Agostino Theodoro de Lima
ESCRIVÃO INT.

Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, odontológica, hospitalar, sanitária e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As ações nas áreas médica, odontológica, sanitária, hospitalar e de apoio executadas ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde compreendem:

1 - atendimento médico-odontológico-sanitário integral hospitalar em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, conveniados;

2 - a vigilância sanitária;

3 - a vigilância epidemiológica;

4 - controle e a erradicação de endemias;

5 - aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública.

§ 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos e a capacitação dos recursos humanos necessários.

§ 3º - As unidades mencionadas no item 1, do § 1º, deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe se-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

jam cometidas.

§ 4º - O FMS fica vinculado ao secretário municipal de saúde.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III- auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - produto de operações de crédito;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII- outras receitas.

Artigo 3º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão ou com ele conveniados;

II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no § 1º, do artigo 1º, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o FUNDO;

III- no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o fundo;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

FORO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Eliete Angela, Theodoro de Lima
Escritorio INT.º
Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável à execução das ações citadas no § 1º, do artigo 1º.

Artigo 5º - O FMS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização do objetivo do Sistema Único de Saúde.

Artigo 7º - A secretaria municipal de saúde deverá apresentar prestação de contas trimestrais do FUNDO, para aprovação do Conselho Municipal de Saúde e tribunais de contas competentes.

Artigo 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, na Caixa Econômica Federal, segundo cronograma aprovado, destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

§ 1º - A movimentação da conta deverá ser feita através de assinaturas conjuntas do secretário municipal de saúde e pelo contador da Prefeitura.

Artigo 9º - O Poder Executivo fixará, em regulamento, as normas de funcionamento do Fundo, requeridas pelo Regulamento Interno, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de fevereiro de 1.991.

PARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP

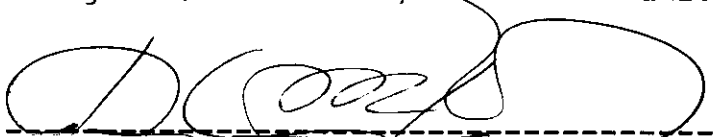
Elis o ~~Victor~~ Theodoro de Lima
TOMILVÃO INT.º

Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR



PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 23 de fevereiro de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Se-
de da Comarca, para arquivamento, no dia 20 de fevereiro de
1.991.



ELÍSIO ANTONIO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

COMARCA DE GUARIBA - SP

Elísio Antonio Theodoro de Lima
E.C.RIVÃO INT.º

Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR